LEI Nº 2.009, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.008, DE 17 DE JANEIRO DE 2014".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do *caput* e parágrafos do artigo 2º da Lei 2.008, de 17 de janeiro de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Será custeado pelo Município o valor correspondente a 100% do valor do curso.

Parágrafo único – O valor pago pelo Município não englobará o pagamento de serviços educacionais complementares, tais como: emissão de documentos acadêmicos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser pagos pelo servidor beneficiário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva